

1. Objetivo

Trata-se de resposta em atendimento ao ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, acerca da contratação 117977, Concorrência Eletrônica nº 168/2025, cujo objeto é a Execução da obra de construção da Base do Grupo Tático 3 da Polícia Civil – 1º Etapa, localizada na Rua 26, Área 3, Jardim Santo Antônio, no município de Goiânia, estado de Goiás, ao questionamento abaixo.

2. Análise técnica:

2.1. “QUESTIONAMENTO 1 - Senhor(a) Pregoeiro(a), Considerando que os atestados de capacidade técnica apresentados por esta licitante referentes à execução de muro de arrimo encontram-se mensurados em metros cúbicos (m³), e que o edital faz referência à comprovação em metros quadrados (m²), solicitamos, respeitosamente, esclarecimento quanto ao critério que será adotado por essa Administração para a conversão entre as referidas unidades.”

Resposta:

Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que a exigência editalícia relativa à comprovação de capacidade técnica tem por finalidade verificar a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e relevância técnica com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que os serviços de execução de muro de arrimo, no âmbito da engenharia civil, podem ser mensurados por diferentes unidades, a depender da metodologia adotada no projeto e na medição da obra, incluindo metros cúbicos (m³) e metros quadrados (m²). Todavia, a referência constante do edital à unidade de medida em metros quadrados (m²) permanece como parâmetro de verificação da capacidade técnica exigida.

Dessa forma, **não será adotado critério genérico, automático ou previamente fixado de conversão entre metros cúbicos (m³) e metros quadrados (m²)**. Eventuais atestados apresentados em unidade diversa da prevista no edital somente poderão ser considerados **mediante comprovação técnica inequívoca**, a ser apresentada pelo licitante, que demonstre a correspondência entre as unidades, por meio de **memória de cálculo, projetos, cortes, plantas, especificações técnicas ou documentação equivalente, desde que tais documentos estejam diretamente vinculados ao atestado apresentado e à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, permitindo a verificação objetiva da compatibilidade quantitativa e qualitativa do serviço executado.

Ressalta-se, ainda, que **a responsabilidade pela demonstração dessa equivalência é integralmente do licitante**, não cabendo à Administração proceder a estimativas, presunções ou conversões sem respaldo técnico formal.

A análise da documentação será realizada caso a caso pela autoridade competente, observando-se estritamente os princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica**, não implicando o presente esclarecimento em modificação das exigências editalícias.